



Projeto de Lei nº 34/2026

Proponente: Flávio Volponi

Relator: Wantuil Shultz

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, de autoria do Vereador Flávio Volponi Pereira, que "Institui a diretriz de incentivo à prática do jogo de xadrez nas unidades de ensino da rede municipal de Viana".

A proposição tem como objeto instituir, como política pública de fomento educacional, o incentivo à prática do jogo de xadrez nas unidades de ensino da rede municipal de Viana. Sua finalidade é complementar a formação integral dos estudantes, desenvolvendo o raciocínio lógico, concentração, disciplina, respeito às regras, espírito esportivo e integração interdisciplinar no processo de ensino-aprendizagem, sem prejuízo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O projeto prevê a possibilidade de incentivo a oficinas, palestras, cursos, torneios e campeonatos, bem como a celebração de parcerias, e estabelece que a implementação ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária e financeira, sem criar obrigações diretas de fazer, novos órgãos, cargos ou despesas compulsórias.

O processo administrativo nº 1005/2026 contém, além da proposição e sua justificativa, documentos que atestam a regularidade da tramitação interna, incluindo despachos da Secretaria Legislativa e da Presidência, certidão de inexistência de lei ou proposição semelhante no âmbito municipal e o encaminhamento à Procuradoria Jurídica para manifestação técnica.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana emitiu parecer opinando pela constitucionalidade formal e material, legalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, por inexistirem vícios que impeçam seu regular processamento.

É o relatório.





2. VOTO DO RELATOR

A análise do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 será realizada sob os prismas constitucional, legal, material e técnico, conforme os tópicos a seguir.

2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

a) Da Competência Legislativa Municipal

A matéria em análise, que institui diretriz de incentivo à prática do jogo de xadrez nas unidades de ensino da rede municipal, insere-se na competência legislativa municipal. Conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição visa fomentar o desenvolvimento educacional e cognitivo dos estudantes, o que se alinha diretamente com o interesse local e a autonomia municipal para organizar seus serviços públicos.

Além disso, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, reforçando a legitimidade da atuação municipal em temas como o proposto.

b) Da Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

A proposição, de iniciativa parlamentar, estabelece uma diretriz programática de política pública, sem criar cargos, alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo, criar despesas obrigatórias ou interferir na gestão administrativa.

A redação do projeto foi cuidadosamente elaborada para evitar tais vícios, utilizando expressões como "poderá incentivar" e "implementação de forma gradativa, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária e financeira", o que confere caráter facultativo e discricionário à execução pelo Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), tem consolidado o entendimento de que não há usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo em leis de iniciativa parlamentar que,





embora possam gerar despesas, não tratem da estrutura ou atribuição de órgãos administrativos.

A proposição está em simetria com o art. 61, §1º, da Constituição Federal, que delimita a iniciativa privativa do Presidente da República, e, por analogia, com a Lei Orgânica Municipal, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito. Conclui-se, portanto, pela regularidade da iniciativa.

2.2. Análise Material Análise da Legalidade Material e Administrativa

O Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 demonstra compatibilidade com a Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A matéria possui manifesto interesse público, ao propor o incentivo a uma atividade que comprovadamente contribui para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes.

A finalidade da proposta é clara e alinhada com os objetivos educacionais, configurando uma adequada política pública de fomento. A redação do projeto, ao prever a implementação de forma gradativa e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à discricionariedade do Poder Executivo, respeita os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, evitando imposições que comprometam a gestão administrativa.

Não há incompatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal, e a proposição não cria despesas obrigatórias, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 16.

2.3. Análise do Parecer da Procuradoria Jurídica

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana, em seu parecer, opinou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica do Projeto de Lei nº 34/2026.

O parecer possui natureza opinativa e serve como subsídio técnico para a decisão desta Comissão.

Acompanho integralmente as conclusões apresentadas pela Procuradoria Jurídica, por entender que a análise encontra-se devidamente fundamentada e em consonância com a Constituição Federal, a legislação aplicável e a jurisprudência dominante.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

2.4. Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 34/2026 observa os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A proposição apresenta clareza e objetividade em sua ementa e em seu corpo normativo, com estrutura adequada e ausência de vícios formais.

A redação está em conformidade com a boa técnica legislativa, garantindo a compreensão e a aplicabilidade da norma sem ambiguidades ou contradições.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e acolhendo as conclusões da Procuradoria Jurídica quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, o meu Voto é:

- a) **Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026.
- b) **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, por atender ao interesse público, preservar a memória da comunidade local e estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

É o voto.

WANTUIL SHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **10/07/2026 10:33**

Checksum: **C943F338EDC27D91D651D55583C66FE4309DC370F33621956F233F201E1D856C**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.